CÂMARA MUNICIPAL DE
MERIDIANO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ____/____

Dá nova redação ao inciso ao Art. 118 da Resolução nº 1/2016, que "Dispõe de alteração na Resolução n.º 02/96, de 26 de março de 1996, e suas alterações posteriores, que dispôs de alteração na redação do Regimento Interno da Câmara Municipal de Meridiano.

A **Câmara Municipal de Meridiano** decreta:

Art. 1º - O Art. 118 da Resolução nº 1, de 6 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 118 - O Presidente solicitará que o Secretário anuncie a matéria, bem como sua ementa, justificativa e as conclusões dos pareceres das Comissões Permanentes.

Parágrafo Único - A leitura na íntegra da redação final de determinada matéria ou de todas as constantes da Ordem do Dia pode ser solicitada a requerimento de qualquer Vereador, se aprovado pelo plenário."

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor em 1 de janeiro de 2025.

Meridiano, 29 de outubro de 2024.

Vereador **RUI DIAS BARBOSA**

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 1c85109dae8c3a105fcc26eae7154586262275283103269a0b4bc039a2fb542
https://valida.ae/d1bd9db5fe7a423f7baaef64b6e7dfd800b0dcbcaf980cab2

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução busca aprimorar a dinâmica das sessões legislativas, propondo uma alteração no Art. 118 da Resolução nº 1/2016.

A essência do Parlamento, derivado do francês "*parler*", ou seja, "falar", é ser o principal espaço para o debate democrático e a troca de ideias.

Com base nisso, a proposta enfatiza a necessidade de priorizar a discussão e o diálogo entre os vereadores, ao invés de dedicar tempo excessivo à leitura integral de matérias já disponíveis publicamente desde seu protocolo através do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL).

Todas as proposições são previamente analisadas nas Comissões Permanentes, garantindo que os parlamentares tenham pleno conhecimento dos assuntos.

A leitura integral será mantida como uma possibilidade, mediante requerimento aprovado pelo plenário, preservando a transparência e o acesso à informação, mas privilegiando o tempo para o debate e a deliberação, que são a essência do trabalho legislativo, aprimorando a organização e eficiência das sessões legislativas, sem prejudicar a transparência e o acesso às informações.

Dessa forma, a proposta de alteração no Art. 118 da Resolução nº 1/2016 visa tornar o processo mais ágil ao solicitar apenas a leitura das ementas, justificativas e das conclusões dos pareceres das Comissões, salvo quando houver requerimento específico para leitura integral das matérias.

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 1c85109dae8c3a105fcc26eae7154586262275283103269a0b4bc039a2fb542
https://valida.ae/d1bd9db5fe7a423f7baaef64b6e7dfd800b0dcbcaf980cab2